



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo N° 317/2021

Projeto de Lei N° 217/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** “Institui, no âmbito municipal, infração administrativa para condutores e passageiros de automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta que atropelar animais e não prestar socorro”.

**Autora:** Camila Godói da Silva Rodrigues- Profª Camila (PSB).

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_

Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

Autógrafo N° \_\_\_\_\_

Veto \_\_\_\_\_ Aprovado  Rejeitado

Lei \_\_\_\_\_ - N° \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Legislação

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

05/09/21

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**PROTOCOLO**

29 SET 2021

Caroline Freiria às \_\_\_\_\_ h

317  
PROJETO DE LEI Nº 217/2021

**"INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA CONDUTORES E PASSAGEIROS DE AUTOMOTOR, CICLOMOTOR, MOTOCICLETA OU BICICLETA QUE ATROPELAR ANIMAIS E NÃO PRESTAR SOCORRO".**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Itapevi

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º O motorista ou passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta que não prestar socorro imediato ao animal atropelado será multado em valor até 2 salários mínimos, sem prejuízo ao dano particular e outros.

Art. 4º O valor arrecado com a pena prevista no artigo anterior, será revertida para Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuem na defesa dos animais com parceria com a Prefeitura Municipal de Itapevi ou em programas realizados pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de setembro de 2021

**Profª Camila Godói**

JUSTIFICATIVA

A vereadora Camila Godói, integrante da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do município de Itapevi, a sanção administrativa para condutores ou passageiros que atropelarem animais e não prestarem socorro.

O objetivo deste Projeto de Lei é diminuir o número de casos em que o motorista atropela animais na rua e não presta socorro.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de setembro de 2021



**Prof<sup>a</sup> Camila Godói**